

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

CONTRATO N. 20/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ SOB N. 29.323.740/0001-40 DECORRENTE DO PREGÃO Nº 03/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.741.688/0001-57, localizada na Travessa Frei Idelfonso, s/nº, Centro, nesta cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **José Roberio Rodrigues dos Santos** e a Empresa **V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, localizada à Rua Luiz Pinheiro dos Santos, n. 77 – centro – Cristinápolis, CEP 49.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.323.740/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **Tito Cesar Pinheiro Mota**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto *Contratação de empresa especializada objetivando à Aquisição de equipamentos e material Permanente para esta Câmara Municipal*, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 03/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 49.570,00 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta reais). Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	MONITOR: LED, 19,5", HDMI, Ângulo de Visão: 90° / 65°, Brilho: 200 cd/m², Tempo de Resposta: 2ms (GtG), Gama de Cores (tip.): NTSC 72%, Distância entre Pixels: 0,3177 x 0,3070 mm, Tipo de Tela: TN, Resolução Máxima: HD (1366 x 768), Contraste: 600:1, Taxa de Atualização: 60Hz, Profundidade de Cores (nº de cores): 16,7 milhões, Tratamento de Tela: Antirreflexivo. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	LG/20MK400H-B	1	R\$860,00	R\$860,00
2	MICROFONE DE MESA: Cápsula de eletreto d alta sensibilidade, Alimentação profissional de a 52v (phantom power) ou 3.v com 2 pilhas AA, Resposta de frequência de 50hz a 16000 khz, Saída de sinal com circuito balanceado, Chave de liga desliga com mute interno, Unidirecional.	UND	TSI/MMF 303	12	R\$1.250,00	R\$15.000,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

	Comprimento da Haste de 62cm. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.					
3	NOTEBOOK: Tela de 13.3" QHD+, 16GB DDR5, 512GB SSD, NVMe, Processador (12 núcleos, 16 threads, frequência turbo max 5.00 GHz, 18MB de cache), Windows 11 Pro, Garantia de 01 ano à domicílio. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	DELL/INSPIRON 13 - CORE I7	1	R\$6.800,00	R\$6.800,00
4	ACCESS POINT: Interface de gerência Ethernet e Bluetooth, Gigabit, 802.11a/b/g WiFi 4/WiFi 5/WiFi 6, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2/WPA3), 8 per radio, VLAN 802.1Q, clientes 300+, 802.11ax (WiFi 6) 7.3 Mbps to 4.8 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2/3/4, HE 20/40/80/160). ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	UNIFI/U6-PRO	3	R\$2.300,00	R\$6.900,00
5	COMPUTADOR DESKTOP: Processador (6 núcleos, 12 threads, frequência 4.40GHz, Cache 18MB), 16GB DDR4, 512GB SSD, Monitor 19,5", Teclado, Mouse, Caixa de som, Estabilizador. Garantia de 01 ano à domicílio. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	DELL / VOSTRO SMALL DESKTOP CORE I5 + MONITOR LG 19,5 + ESTABILIZADOR FORCE LINE	2	R\$4.100,00	R\$8.200,00
6	ROTEADOR CORPORATIVO: CPU 4 core AL21400 1.4 GHz, RAM 1 GB, Storage NAND 512 MB, 10/100/1000 Ethernet ports 10, Switch chip model RTL8367SB, SFP+ port 1. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	MIKROTIK / RB 4011	1	R\$2.700,00	R\$2.700,00
7	CAIXA DE CABO DE REDE: LAN UTP, CAT6, 24AWG, 305M, Homologado ANATEL. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	MPT CABLE / CAT6	1	R\$1.550,00	R\$1.550,00
8	BEBEDOURO: Coluna, refrigerado por sistema de compressor, para Garraão de 20L, cor branco. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	ESMALTEC / EGC35B	1	R\$1.150,00	R\$1.150,00
9	FORNO MICROONDAS: 34L, 1400W, 127v. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	PHILCO / PMO34LP	1	R\$1.100,00	R\$1.100,00
10	SMARTPHONE: 5G - Conexão de Dados, 8GB - Memória RAM, 256GB - Memória de Armazenamento, Processador (1x 2.4 GHz Cortex-A710 + 3x 2.36 GHz Cortex-A710 + 4x 1.8 GHz Cortex-A510), tela de 6.55", tipo de tela AMOLED, 120 Hz FPS, Gorilla Glass 5, Câmera 50 Mp + 8 Mp + 2 Mp, vídeo em 4k, Wifi 6, bateria 4500 mAh. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	XIAOMI / 13 LITE 5G	1	R\$3.400,00	R\$3.400,00
11	ESTANTE DE AÇO: 30cm, 6 bandejas, suporta 120kg, cinza. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	RBS / ESTANTE 6 BANDEJAS	4	R\$390,00	R\$1.560,00
12	VENTILADOR: Coluna, 50cm, preto, 127v, 6 pás, 135w de potência, 3 velocidades. ANEXAR JUNTO A PROPOSTA O PROSPECTO DO ITEM OFERTADO PARA CONFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE.	UND	VENTISOL / 50CM COLUNA TURBO 6 PAS	1	R\$350,00	R\$350,00
						R\$49.570,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12 (trinta e um de dezembro), do exercício por se tratar de fornecimento, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

a) Do Prazo de Entrega

b) O prazo de entrega dos Equipamentos e materiais, será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de Empenho e consequente solicitação do fornecimento.

c) Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Da Garantia

- ✓ O prazo de garantia dos móveis, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos (aceite).
- ✓ Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- ✓ As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Da Entrega do Objeto

Local de entrega:

- ✓ Os Equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: *Travessa Frei Idelfonso, s/nº, Centro, nesta cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe.*
- ✓ Os equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado com o responsável pelo recebimento, através do telefone (79) 3643-1087.
- ✓ Prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da solicitação.
- ✓ A entrega, montagem (se necessário) e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, sem qualquer ônus para a esta Câmara.
- ✓ O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 desta Administração, a saber:

UO: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ACÇÃO:

01.031.0008.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.1001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



FOLHA N 208

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 03/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



FOLHA N° 204

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

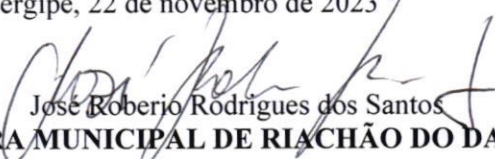
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/Estado de Sergipe, 22 de novembro de 2023


José Roberto Rodrigues dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
CONTRATANTE


Tito Cesar Pinheiro Mota
V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Sulema Sumariva Santos CPF: 069.103.505-96

II - Márcia Preza Farias Santos CPF: 047.847.265-00